



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 095 DE 12 DE dezembro DE 1994.

Senhor Presidente,

Senhores Veradores,

PROCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Nº 609 (v. 67) Folha 01 Data 14/12/94
H. ras. 11:00
Funcionário

Atendendo solicitação da presidência da ASSOCIAÇÃO "GUARDA JUVENIL DE BARRA DO GARÇAS", conforme fotocópia de sua correspondência em anexa, estamos encaminhando, para a elevada apreciação desse poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso, declarando-a de Utilidade pública Municipal. Com esta, acompanha também fotocópia de seus Estatutos Sociais e uma folha do exemplar do Diário Oficial que o publicou. Foram os únicos documentos a nós remetidos. Caso Vossas Senhorias entendam suficientes, esperamos seja o referido Projeto aprovado, por se tratar de uma entidade prestadora de serviços público à comunidade.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças, 12 de dezembro de 1.994.

WILMAR PEREIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/03/95



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 095 DE 12 DE dezembro DE 1994.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 609/94 Folha 674 Data 14 12 94
Horas 11:00
Funcionário [assinatura]

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO GUARDA JUVENIL DE BARRA DO GARÇAS-MT", entidade de caráter educacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-MT., à Rua Ipê, nº 24, no Bairro Jardim Amazônia I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 12 de dezembro de 1.994.

[assinatura]
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/03/95
[assinatura]

INDUSTRIA E COMERCIO S/A

REG/94 Nº 00.735.330/0008-04

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, à Rua...

- a) Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras... b) Aprovar a Correção Monetária do Capital... c) Outros Assuntos.

Informamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas as atas administrativas da empresa, na Avenida...

Rondonópolis-MT, 29 de Abril de 1994.

Conselho de Administração

C:1602 3 x 1

EDITAL DE ELEIÇÕES

Pelo presente edital, faço saber que no dia 15 de maio de 1994, no período compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas, na sede da Escola Magib Saad...

A Comissão Eleitoral

Ata de Fundação do Bairro Jardim Santa Teresa - Eleição Posse e Aprovação do Estatuto.

Em vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná...

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

"GUARDA JUVENIL DE BARRA DO GARÇAS-MT." A Associação se denominará "Guarda Juvenil de Barra do Garças", com sede e foro na cidade de Barra do Garças...

Barra do Garças, 26 de abril de 1994.

SINTEP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conforme os artigos 30, 31 e 32 do Estatuto do Sinteop-MT, ficam convocados as eleições para a Direção Central, Direção de Sub-Sedes e Delegacias sindicais do Sinteop-MT...

As inscrições de chapas estarão abertas nos dias 11 (onze), 12 (doze) e 13 (treze) de maio de 1994, das 08:00 às 12:00 hs., e das 14:00 às 18:00 hs., na sede do Sinteop-MT...

Curitiba-MT, 03 de Maio de 1994.

Prof. Elvino...

SINTEP

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

O Conselho de Representantes, reunido em Várzea Grande, no dia 19 de Maio de 1994, tendo em vista o disposto no art. 22 § 2º alínea "a" do Estatuto do Sinteop-MT, aprova o seguinte PYSOLE (P.O.)...

Várzea Grande-16 de Maio de 1994.

Prof. Elvino...

Seguê assinaturas de todos os Conselheiros presentes ao Conselho de Representantes de 01/05/94, realizado no Centro de Treinamento, Bairro Várzea Grande-MT.

C: 1630

CIAT DE DESENVOLVIMENTO DE VARZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 17 de maio de 1994 em sua sede à Rua Salim Nadaf 348 - Centro - Várzea Grande-MT...

Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição dos dividendos.

Sanificação dos atos praticados pela administração durante o exercício de 1993.

Várzea Grande, 22 de abril de 1994.

OSMAR A. M. COSTA - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS GRÁFICAS DE CURITIBA

RELATÓRIO FINANCEIRO E PATRIMONIAL

PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1993

Table with financial data: 1. Salários 08 490,64; 2. Benefícios 08 11.161,33 11.633,63; 3. Outras despesas 08 0,05; 4. Depreciação 08 3,20; 5. Impostos 08 41,78; 6. Outros 08 29,46; 7. Resultado líquido 08 35.626,04; 8. Resultado líquido 08 35.626,04 35.626,04 35.626,04.

Table with financial data: 1. Salários 08 5.182,73; 2. Benefícios 08 0809,250,98; 3. Outras despesas 08 0812,048,78; 4. Depreciação 08 71.310,30 1.111.262,08 1.199.044,81.

Assessoria Contábil e Fiscal

MEMÓRIA DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal do Sindicato das Indústrias Gráficas de Curitiba, tendo em vista o Relatório Financeiro e Patrimonial e demais documentos...

Curitiba, 30 de Abril de 1994.

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

Assessoria Contábil e Fiscal

H 6

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

"GUARDA JUVENIL DE BARRA DO GARÇAS-MT"

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e foro.

Art. I- A Associação "Guarda Juvenil de B. Garças" é de natureza civil, sem fins lucrativos, criada para servir a comunidade Barragarcense, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-Mt.

Art. II- É órgão representativo da criança e do adolescente.

Art. III- A direção da Associação e de tempo indeterminado e no caso de extinção, seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere.

CAPÍTULO II

Das finalidades e objetivos

Art. IV- A Associação tem como finalidade manter a criança num ambiente sadio, oportunizando-lhe trabalho, profissionalização e lazer.

Art. V- A Associação no encaminamento de sua finalidade terá como objetivo:

- Levantamento de dados sobre a criança e o adolescente em Barra do Garças-Mt.
- Encontrar recursos e espaço físico para realizar seu fim específico.
- Despertar na criança e no adolescente a necessidade de preservar a natureza, defendê-la com amor.
- Criar gosto pela leitura sadia e instrutiva.
- Celebrar convênios com órgãos governamentais ou entidades privadas para garantir o desempenho eficaz de seus ideais.
- Conseguir cedência de recursos humanos junto aos órgãos públicos, em âmbito municipal, estadual ou federal.

CAPÍTULO III.

Dos Sócios.



Art.V- O quadro social é composto por sócios fundadores, efetivos e beneméritos.

a)- Fundadores- aqueles que assinarem a ata de fundação e instalação da entidade.

b)- Efetivos- aqueles que forem admitidos mediante proposta de membros do conselho fiscal.

c)- Beneméritos- aqueles que proporcionarem significantes serviços à Associação.

Art.VI- Todos os associados deverão contribuir financeiramente com a associação para que ela possa desempenhar seus trabalhos.

Art.VII- A mensalidade será estipulada, por ocasião das Assembleias gerais, por voto da maioria dos associados devidamente credenciados.

Parágrafo Único- Os associados não responderão subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria.

CAPÍTULO IV.

Dos direitos e deveres dos associados.

Art. VIII- Votar e ser votado

- participar das atividades da associação.
- zelar pelo cumprimento das finalidades que norteiam a associação.

CAPÍTULO V

Da organização administrativa

Art.IX - A Associação terá um presidente eleito pela assembleia geral para um período de 2 anos podendo ser eleito para igual período, juntamente com um vice presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. X- A Associação contará com os seguintes órgãos de administração e fiscalização.

- Assembleia geral
- Diretoria
- Conselho fiscal.

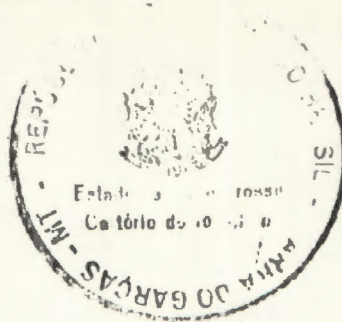
Art. XI- Perderá o mandato o membro que faltar, sem justa causa à 04(quatro) reuniões ordinárias.

Art. XII- A Diretoria se reunirá conforme seu regulamento interno e poderá ser convocada extraordinariamente pelo presi- /



CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal.



Art. XIII- O conselho fiscal será constituído por três elementos eleito pela Assembléia geral e três suplentes.

Art. XIV- O conselho fiscal reunir-se-a por convocação de seu presidente, sempre que for necessário.

Art. XV- do conselho fiscal compete:

- Analisar balancetes- prestações de contas
- Emitir parecer sobre contas
- Cobrar preservação do patrimônio da entidade
- Exigir um plano de trabalho e de aplicação financeira.

CAPÍTULO VII

Da Assembléia geral.

Art. XVI- A assembléia geral será constituída dos sócios quitados que a ela comparecerem.

Art. XVII- A convocação da assembléia geral far-se-á por meio de ofício, fixado em lugares públicos com antecedência de 05 (cinco) dias entre o primeiro e a data da reunião.

Com a presença da maioria dos sócios e em seguida com qualquer número de sócios.

Art. XVIII- A Assembléia geral será instalada na primeira reunião com a presença da maioria dos sócios e em seguida com qualquer número de sócios.

Parágrafo único- A Assembléia extraordinária será convocada pela Diretoria ou por uma maioria de sócios.

Art. XIX- A Assembléia geral compete:

- a)- Examinar o relatório da diretoria sobre as atividades e situações financeiras da associação em cada exercício.
- b)- Eleger o conselho fiscal e a Diretoria.
- c)- Reformar o Estatuto.
- d)- Autorizar a alienação de imóveis incorporados ao patrimônio social.
- e)- Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação devendo neste último caso indicar instituição de fins

Cont..

análogos, devidamente registrada no conselho nacional de serviço social do ministério da Educação e cultura, a qual deverá ser entregue o patrimônio social.

Parágrafo único - As assembleias gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Associação ou por outro sócio eleito.

Art. XX. A Assembleia Geral reunir-se-a duas vezes por ano, uma em cada semestre, para os fins determinado nos itens "a" e "b" do artigo XIX.

CAPÍTULO VDDI

Art. XXI- A Diretoria compete:

- a)- Promover a realização dos fins que se destina a Associação
- b)- Elaborar anti-projetos a serem submetidos ao conselho fiscal.
- c)- Eleger os sócios contribuintes.
- d)- Promover os cargos administrativos e técnicos.

Art. XXII- A Diretoria reunir-se-a e deliberará pela forma estabelecida no regulamento.

Art. XXIII- Compete ao Presidente de Honra:

- a)- Apoiar a Associação com seu valor pessoal, moral e social enaltecendo a projeção da organização.

Art. XXIV- Compete ao Presidente:

- a)- Presidir sessões.
- b)- Convocar a Assembleia geral e a Diretoria para reuniões ordinárias.
- c)- Representar suas atividades em relatório anual à Assembleia geral.
- d)- Representar a associação em Juízo ou Foro.
- e)- Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro.
- f)- Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria.

Art. XXV- Compete ao Vice-presidente:

- a)- Substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais.

Art. XXVI- Compete ao secretário geral:

- a)- Superintender o serviço da secretaria.
- b)- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria

Art. XXVII- O Diretor de assuntos jurídicos:

a)- Representará juridicamente a associação em casos de necessidades.

Art. XXVIII- Compete ao tesoureiro:

a)- Ter sob sua guarda responsabilidade dos valores da associação.

b)- Dirigir arrecadações da renda social, receber e dar recibos de quaisquer quantias devidas a associação; seja, qual a sua origem e depositá-las nos limites e pela maneira que forem estabelecidas pelo conselho fiscal, e diretoria.

c)- Assinar cheques e ordem de pagamento conjuntamente com o presidente.

d)- Receber subvenções, donativos ou outros quaisquer contribuições.

e)- Fazer pagamentos em aspécto de espécies no limite e pela forma que forem estabelecidas pela Diretoria.

f)- Ter em dia a escrituração da receita das despesas da associação.

g)- Apresentar a Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhada a Assembléia geral e apresentação de contas que deve ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos informações suplementares que forem solicitadas.

Art. XXIX- Compete ao Diretor de Educação:

a)- Coordenar os serviços estabelecidos e demais órgãos destinados ao ensino, adaptação e aprendizagem criados.

b)- Propor a diretoria a criação de novos órgãos ou ampliação dos existentes, conforme as necessidades do desenvolvimento da associação.

Art. XXX- Compete ao Diretor de Saúde:

a)- Estabelecer metas junto aos órgãos competentes da saúde para orientar e prevenir nas comunidades doenças.

Art. XXXI- Compete ao Diretor de Propagandas:

a)- Divulgar, para maior conhecimentos, as finalidades da associação.

b)- Dar, pela imprensa falada e escrita na maior divulgação, incentivo e conhecimento ao público dos progressos da clientela.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio social.

Art.XXXII. O patrimônio social será constituído pelas contribuições dos sócios, subvenções, auxílios, donativos, legados' rendas, produtos de jogos esportivos, de festas, conferencias e pelos bens que a associação vier adquirir.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias.

Art. XXXII- O presente estatuto só poderá ser reformado em ' Assembléia geral extraordinária, convocada com trinta dias ' de antecedência.

Art. XXXIV- A extinção da associação só poderá ser decidida ' por liberação de duas assembleias extraordinárias sucessivas ' realizadas com intervalo de 03(três) meses.

Art.XXXV- Na falta de regimento interno, a Diretoria submeterá as normas regulando provisoriamente o funcionamento da associa-
ção.

Art. XXXVI- A Assembléia geral poderá deliberar sobre a aceita-
ção ou não mediante convênio, a filiação congênere, estabeleci-
das no País.

Art. XXXVIII- Todas as rendas obtidas pela associação resultan-
te de contribuição de sócios, donativos ou subvenções deverão ' ser aplicadas integralmente, dentro do país em benefício da as-
sociação.

Art.XXXIX- O Prsidente de honra deverá ser eleito em cada as-
sembléia ordinária que eleger a Diretoria.

Barra do Garças-Mt, 25.08.1993

A Diretoria.

[Assinatura]
PRESIDENTE

ELIANA MARIAS SANTOS (16.194)
VICE-PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETARIO GERAL

[Assinatura]
TREZORERO

[Assinatura]
DIRETOR DE ASSUN. OS JURÍDICOS
DR. CELSO SFOHR

[Assinatura]
DIR. PROPAGANDA E DIVULG.

[Assinatura]
DIRETOR EDUCAÇÃO

[Assinatura]
PRES. HONRA.

[Assinatura]
DIRETOR SAÚDE.

JEÇO

05/08/93



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

03
94-05-93

OK

LEI Nº 1601 DE 20 DE maio DE 1.993

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho e outros.

"Revoga a Lei Municipal que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

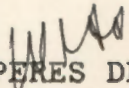
Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.591/93, de 07 de maio de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de maio de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio do P. M. e publicada no mural da Câmara Municipal em 20/05/1993.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1591 DE 07 DE maio DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Paulo Reis de Freitas

02
10.05.93

OK

"Declara de Utilidade Pública a entidade que menciona".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade POLÍCIA JUVENIL DE BARRA DO GARÇAS, com sede à Av. Rio das Garças, s/nº, na cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 07 de maio de 1.993.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi Regi-
strada e publicada no Livro de Atas da Câmara Municipal
em 10/05/93



LEI Nº 1486 DE 28 DE Agosto DE 1.992.
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DOMINGOS ORMENEZE FILHO-PDS

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO DA POLÍCIA MIRIM DE BARRA DO GARÇAS-MT", sociedade civil, sem fins lucrativos, destinada à formação educacional de crianças e adolescentes, além de outras finalidades estabelecidas em estatuto próprio, com sede e foro nesta cidade, à rua Goiás, nº 14, centro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de agosto de 1992.

Paulo Sergio da Silva
DR. PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada em sessão nº 25 de 28/08/92 e publicada no Diário Oficial do Município em 28/08/92.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

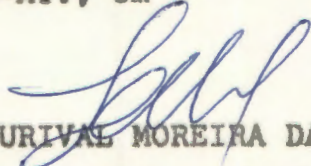
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


P A R E C E R

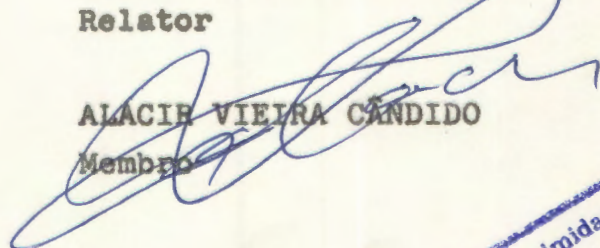
Ao projeto de Lei nº
de autoria do

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe
oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é
legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/03/87
Vota

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 095/94</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i> <i>Muniz Reis de Saia</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CELSO MARTINS SPOHR			
GONCALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZOZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Justo*

Apovado por Unanimidade
Em Sessão de *20/03/94*